



LEI N.º 1.496/2008

→ 22.02.09
EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2009.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção Única
Da Abrangência da Lei Orçamentária**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2009 no montante de R\$ 25.200.000,00 (Vinte e cinco milhões e duzentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 25.200.000,00 (Vinte e cinco milhões e duzentos mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 20.288.000,00 (Vinte milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.912.000,00 (Quatro milhões, novecentos e doze mil reais), onde:

a) R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 527.000,00 (Quinhentos e vinte e sete mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 1.385.000,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil reais) compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).



1



Art. 3º. As receitas:

- I - são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01;
- II - estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 25.200.000,00 (Vinte e cinco milhões e duzentos mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 16.527.000,00 (Dezesseis milhões, quinhentos e vinte e sete mil reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 8.673.000,00 (Oito milhões, seiscentos e setenta e três mil reais), onde:
 - a) R\$ 6.355.000,00 (Seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais) compreende despesas com saúde;
 - b) R\$ 933.000,00 (Novecentos e trinta e três mil reais) são despesas com assistência social;
 - c) R\$ 1.385.000,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art.4º, desta Lei, R\$ 3.761.000,00 (Três milhões, setecentos e sessenta e um mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos,





fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

Parágrafo único – A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II - suprimido...
- III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- IV - suprimido...
- V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- VI - suprimido...

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

2302- **Art. 10.** – Suprimido...

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável, citada no caput do art. 10 desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única Das Disposições Gerais

Art.12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.





Art.13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da LDO para 2009.

Art.14. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2008.


ÁLVARO PORTO DE BARROS
PREFEITO

